



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

Publicado no Diário da Justiça

Em 04 de 01 de 1991

Secretaria Administrativa

Publicado no Diário

Secretaria Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 10/91

FIXA O NÚMERO LIMITE MENSAL DE DIÁRIAS
A SEREM PAGAS, POR SUBSTITUIÇÕES, E RE
GULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO
DE DIRETORIA DE FORUM, REQUERIDAS PE-
LOS EXMOS. SRS. JUÍZES DE DIREITO DO
ESTADO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Não pode exceder de 4 (quatro) o número de
Diárias pagas aos Exmos. Srs. Juizes de Direito de 1ª, 2ª e 3ª entrân
cias do Estado, por substituição exercida em outra(s) Unidade(s) Judi
ciária(s).

Art. 2º - A gratificação de Diretoria de Forum só será
paga ao titular da função, vedada a sua concessão por substituição.

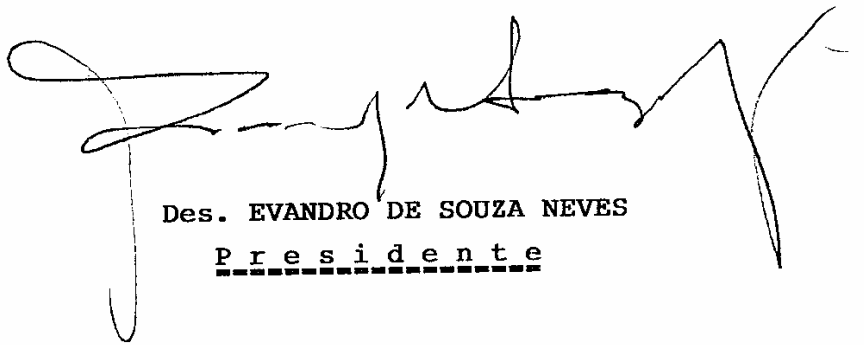
Art. 3º - Os casos excepcionais serão decididos, a cri
tério da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, após sua
publicação no Diário da Justiça do Estado, revogadas as disposições
em contrário, e as anteriores.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em João
Pessoa, 18 de dezembro de 1991 .



Des. EVANDRO DE SOUZA NEVES
P r e s i d e n t e

mzb/.